

TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/087/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETADES E O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a Sra. CYNTIA FIGUEIRA GRILLO portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o n.º 087.917.387-41, e o CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL, inscrito no CNPJ sob nº. 02.671.704/0001-11, com sede à Rua Alberico Souza de Lima, 45, CEP 29.065-015, Mata da Praia, Vitoria, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. VIVIANE DE MENEZES RAMOS CARDOSO, portadora da CI nº 3.233.924, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 864.242.817-00, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2020-X97C7 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de fomento tem por objeto reestruturação do Laboratório da Unidade COEP Vitória, com a aquisição de novos equipamentos (computadores, projetor e tela de projeção), garantindo manutenção e qualidade nas atividades prestadas aos adolescentes e jovens aprendizes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento:
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- II DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$30.883,77** (trinta mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).
- 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$30.000,00** (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 4.4.50.42 - R\$30.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$883,77** (oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
- 4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou



da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 7.3 A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de



trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



- I as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 04 de janeiro de 2020.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

VIVIANE DE MENEZES RAMOS CARDOSO

Presidente do Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional - COEP

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES assinado em 07/01/2021 10:55:49 -03:00

VIVIANE DE MENEZES RAMOS CARDOSO

CIDADÃO assinado em 07/01/2021 09:32:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/01/2021 10:55:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por RAMIRIS FRAGA DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SETADES - CCONV) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-XR78B7



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. DADGO DA ADMINIO MAÇÃO I OBLIGA					
Nome		CNPJ			
Secretaria de Estado de Trabalho	o, Assistência e [Desenvolvimento	Social	03.252.312/0001-80	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)					
Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower					
Bairro	Cidade			CEP	
Barro Vermelho	Vitória			29.057-530	
E-mail da Instituição		Sítio eletrônico			
convenios@setades.es.gov.br https://setades.es.gov.br/					
Telefone 1	Telefone 2		Telefone 3	3	
(27) 3636-6810	(27) 3636-6807		(27) 3636	-6806	

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome				CNPJ	
Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional				02.671.704/0001-11	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)					
Rua Albérico Souza de Lima, 45.					
Bairro Cidade				CEP	
Mata da Praia	Vitória/ES			29.065-015	
E-mail da Instituição	1	Home Page/ Sítio	eletrônico de	divulgação da parceria	
coep@coep.org.br / elvira@coep.or	<u>g.br</u>	www.coep.org.	br		
Local físico de divulgação da parcer	ria				
Sede da Instituição.					
Telefone 1	Telefone 2		Telefone 3	3	
27 3357-8088	27 3357-8063		27 3357-8	3065	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome				CPF:	
Viviane de Mene	Viviane de Menezes Ramos Cardoso				
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo na OSC	Mandato	vigente até	
3.233.924	SSP/ES	Presidente	28/03/20	22	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)					
Av. Carlos More	ira Lima, 450/2402. Tor	re A. Edf Everest.			
Bairro		Cidade		CEP	
Bento Ferreira		Vitória/ES.		29.050-652	
Telefone 1 Telefone 2 Telefon		Telefone	3		
27 3357-8063		27 3357-8060	()		



4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome				
Ana Clara Correa Gama				
Área de Formação			Nº do Registro no C	Conselho Profissional
Arquitetura			CAU nº 201200-6	
Bairro	Cidade			CEP
Itapuã	Vila Velha			29.101-701
E-mail do Técnico				
financeiro@dalmobilevilavelha.com	.br			
Telefone do Técnico 1		Telefone	do Técnico 2	
(27) 3075-0065		()		

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL – COEP, sediado na Rua Albérico de Souza de Lima, 45, Mata de Praia, Vitória/ES, CEP 29.065-015, trata-se de uma associação de direito privado , sem fins econômicos, constituída em junho de 1998, sob CNPJ número 02.671.704/0001-11, registrada no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Vitória – CONCAV sob o número 31/2003, Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória, sob o número 46/2017, reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei 9.644 de 2011 e reconhecida pela Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS através da Portaria nº 257, de 25 de outubro de 2018.

É uma entidade de ATENDIMENTO, que trabalha com a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho através dos Programas de Estágio e de Aprendizagem.

O COEP tem por finalidade o resgate da cidadania, valores sociais e culturais, promover a interação entre educação e trabalho, erradicação do trabalho infantil, qualificação profissional, educação ambiental com finalidade de contribuir para a promoção da cidadania e inclusão social. Tem promovido ações, em articulação com setores públicos e outras instituições da sociedade, visando ao treinamento, a capacitação profissional para aquisição de competências, conhecimentos e habilidades para desempenho de ofícios e a iniciação profissional de jovens no mercado de trabalho.

Atua de forma competente, cooperativa e criativa, respondendo aos anseios da inserção dos jovens no mercado de trabalho, através de treinamentos e programas de estágio, aprendizagem e projetos especiais, atendendo a legislação vigente, as exigências acadêmicas e do mercado, para o alcance pleno da vida profissional e cidadã.

A aprendizagem é uma oportunidade para os jovens e adolescentes começarem a aprender o funcionamento do mercado de trabalho desde cedo.



Este é um programa para jovens e adolescentes, de 14 até 24 anos, que proporciona a oportunidade de trabalhar na condição de aprendiz, onde há o período de treinamento (teórico) e de práticas (no ambiente de trabalho do contratante).

Nesse programa os participantes, no contra turno escolar, participam de treinamentos teóricos para introdução ao mundo do trabalho, por 512 horas, e executam atividades práticas na empresa, por 768 horas, de acordo com o que foi registrado no Ministério da Economia. Desde o primeiro dia de treinamento eles já são funcionários de uma empresa, sendo que o trabalho é concomitante com a formação de cidadão, introduzindo noções de ética, meio ambiente, importância da escola e da família, entre outros. Além disso, são realizadas reuniões com os pais e/ou responsáveis para fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Atualmente o COEP tem aprovado os seguintes cursos:

- 1. Almoxarife
- 2. Auxiliar administrativo
- 3. Auxiliar em Vendas
- 4. Auxiliar em Serviços de Supermercado

i. Critérios de inclusão dos usuários na entidade

Formas de cadastramento no programa de aprendizagem:

- a) Preenchimento da Ficha de Inscrição: O candidato se dirige ao COEP e preenche uma ficha de inscrição que será arquivada e organizada no cadastro geral, por município.
- b) Indicações/Solicitações dos CRAS, APAES, Prefeituras, Ministério da Economia, Ministério Público, entre outros da categoria governamental: O COEP recebe encaminhamentos feitos por assistentes sociais ou outros profissionais dessas organizações que pedem apoio para adolescentes que são acompanhados pelas mesmas (após fiscalizações e/ou acompanhamentos frequentes).
- c) Indicações/Solicitações das empresas que devem cumprir a cota da Lei nº 10.097/2000: O empregador dispõe de total liberdade para selecionar o aprendiz, desde que observado o princípio constitucional da igualdade e a vedação a qualquer tipo de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, bem como a observância aos dispositivos legais pertinentes à aprendizagem e a prioridade conferida aos adolescentes na faixa etária entre 14 e 17 anos, além das diretrizes próprias e as especificidades de cada programa de aprendizagem profissional.



Todos os candidatos devem comparecer ao COEP para verificação dos documentos antes da possibilidade de contratação. Nesse momento também é verificada a Carteira de Trabalho (que não deve ter anotações, em regra), a idade do candidato e a regularização de sua guarda, caso seja necessário.

Ratificamos que o atendimento no Programa de Aprendizagem é feito para aqueles adolescentes que estão em risco e vulnerabilidade social, pois este público é o que mais sofre com a falta de segurança pública, cultura, paz, solidariedade, educação, saúde e com a discriminação. O objetivo do COEP é que a passagem desse adolescente pela entidade apresente outras formas de crescimento e de vida.

Para ingressar no Programa de Aprendizagem existem algumas formas:

- a) Indicação direta da Empresa: Quando a empresa já envia ao COEP o candidato e apenas se confere os requisitos legais para a contratação.
- b) Entrevista: A empresa solicita alguns candidatos para que realizem entrevistas. Os candidatos direcionados são aqueles que residem mais próximo a empresa, e que estejam em escola próxima, para evitar que o Programa atrapalhe sua vida estudantil.
- c) Indicação direta do COEP: A empresa deixa livre a escolha do COEP para indicação do aprendiz. Geralmente ocorre quando a mesma não possui local de prática, e esse aprendiz deverá ser alocado em instituições parceiras para o desenvolvimento total do Programa (conhecido como "cota social").

Passado a primeira fase, o COEP oferece a empresa toda assistência administrativa, recolhendo documentos e encaminhando o aprendiz para a unidade de treinamento.

Os adolescentes durante o desenvolvimento do Programa são acompanhados na escola, ação esta feita através de relatório enviado para as escolas, para saber se o adolescente está matriculado e frequente, e a cada trimestre através de solicitação de boletim com notas.

O trabalho de capacitação do COEP não se restringe aos treinamentos, mas se estende após a saída do aprendiz da parte teórica, onde o COEP garante que não sofram nenhum tipo de discriminação religiosa, racial, social e/ou sexual e também fazendo com que as cláusulas do contrato sejam cumpridas, evitando que o aprendiz venha realizar tarefas que lhe tragam danos físicos e emocionais.

ii. Critérios de desligamento dos usuários da entidade

De acordo com a Lei 10.097/2000, são hipóteses de rescisão de contrato de aprendiz:

I – Término do seu prazo de duração;

II – Quando o aprendiz chegar à idade-limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência;



- III Ou, antecipadamente, nos seguintes casos:
- A) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- B) Falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
- C) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- D) A pedido do aprendiz.

iii. Momentos de atendimento à família do aprendiz:

- a) Após a entrada no Programa: Assim que o aprendiz entra no programa é realizada uma palestra expositiva sobre suas regras, os deveres do aprendiz, do COEP, da família e da empresa. Esse momento de integração serve para que os pais e responsáveis entendam mais sobre a nova realidade dos filhos, sua dupla jornada, e como eles podem contribuir para o êxito profissional do adolescente.
- b) Em caso de não cumprimento das cláusulas contratuais: No caso de qualquer alteração durante o desenvolvimento do programa, como faltas injustificadas, atrasos repetitivos, comportamentos inadequados dentro e fora da unidade de treinamento, a quebra de regras, notas baixas na escola, entre outros, o aprendiz deverá comparecer ao Atendimento Social do COEP, juntamente com seu responsável, para que haja o reforço das informações já passadas e o questionamento de tal comportamento. Em caso de reincidência, o atendimento será repetido e o aprendiz poderá ser penalizado com advertências e suspensões, de acordo com a necessidade, seguindo as cláusulas da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT. O atendimento é sempre feito junto com o responsável legal para que se mantenha a integração da família neste momento de dificuldade do aprendiz. A família tem sempre a oportunidade de expor suas dificuldades e limitações e, dessa forma, o COEP procura auxiliá-la para que todos tenham sucesso nessa oportunidade. O atendimento é feito em sala individualizada e relatado em documento digitalizado que é assinado pelos envolvidos.
- c) Em caso de aprendizes que não frequentam o Programa, não recebem ou não retornam as Cartas com Aviso de Recebimento (AR) ou em caso de necessidade: Nas situações relatadas deverá ocorrer visita domiciliar ao aprendiz e sua família, juntamente com um Assistente Social, que irá questionar o motivo das irregularidades à frequência do Programa. A visita sempre é seguida de relatório, onde são apresentadas as motivações daquela atitude e as soluções tomadas pelo COEP em consonância com as determinações do profissional.

Quando o Programa de Aprendizagem é finalizado, não significa que o trabalho do COEP acabou. Durante todo o processo de rescisão de contrato o COEP se coloca à disposição do adolescente, da família e da empresa para sanar quaisquer dúvidas que surjam no âmbito burocrático. O aprendiz recebe um certificado,



atestando que ele completou o Programa. Caso ele saia antecipadamente e não cumpra a carga horária mínima necessária, receberá uma declaração com a carga horária cursada. Também incentivamos aos recém-formados que não deixem de estudar, já que é isto que os faz vislumbrar um futuro, querer e pode alcançá-lo. Caso o estudante possua 16 anos, ou mais, ele é informado sobre o Programa de Estágio, outra forma de introdução ao Mundo de Trabalho que o COEP promove.

iv. Acompanhamento dos aprendizes

Desde a matrícula do candidato o COEP verifica seu boletim e frequência escolar, para que o Programa seja realmente auxiliar do aprendiz, e não um item que dificulte seus estudos. Após a entrada, acompanhamos trimestralmente os boletins, tanto pelas faltas quanto pelas notas, para que o ano letivo daquele novo trabalhador seja bem aproveitado tanto profissionalmente, quanto educacionalmente. Ao final do ano, as escolas nos enviam declarações, apresentando a situação do aprendiz (aprovado, reprovado e por qual motivo) para tomarmos as providências necessárias.

A folha de ponto também é um item diário, que é enviado mensalmente para as empresas. Após duas faltas ou atrasos consecutivos, ou faltas e atrasos frequentes, o aprendiz é chamado com seu responsável legal para um atendimento social. Esse momento é importante para verificarmos os motivos das alterações de horário e atentarmos a família sobre aquela situação.

Trimestralmente também são realizados encontros com os pais, apresentando as principais ações que aconteceram nas unidades de treinamento e também para que os mesmos conheçam a unidade e tirem dúvidas quanto o Programa de Aprendizagem.

v. Participação dos usuários no planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades

O Programa de Aprendizagem é desenvolvido de acordo com o ritmo de cada turma. Existem matérias básicas que devem ser apresentadas, porém algumas turmas conseguem se aprofundar mais em alguns assuntos. Após irem para a empresa, as tarefas práticas são executadas em complexidade progressiva, para que o aprendiz seja introduzido no ambiente empresarial de modo seguro e adequado ao seu desenvolvimento.

Público-alvo: O atendimento será para a faixa etária apresentada na Lei 10.097/2000 com preferência de atendimento aos adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses como prioriza o Decreto 9.579/2018 e a Resolução 003/2003 do CONCAV. A prioridade também se aplica aos adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, risco social, oriundos da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com renda familiar per capita até um quarto de salário mínimo e pessoas com deficiência, desde que possuam, ao menos, 14 anos.



Os candidatos devem estudar ou ter concluído o Ensino Médio.

Quantidade de pessoas atendidas mensalmente: 1.867 aprendizes.

Capacidade de atendimento mensal: 2.500 aprendizes.

Resultados obtidos a partir da atividade realizada: O objetivo do Programa de Aprendizagem COEP é que o aprendiz desenvolva habilidades e competências que permitam ter boa leitura e escrita, visão crítica, assertividade, comunicação, equilíbrio emocional, autoconhecimento e visão de futuro. A integração dos adolescentes em vulnerabilidade social ao mercado de trabalho, é um eficaz instrumento de redução da violência, da criminalidade e da dependência química entre eles.

Temos muitos aprendizes que mudaram totalmente de comportamento após passar pelo programa. Muitas vezes, são "salvos" de vidas que não têm outro fim senão a morte precoce. Cada história de sucesso dos aprendizes é nosso sucesso que sai estampado pelo estado. A cada recuperação ficamos mais gratos de ter a oportunidade de mudar a vida desses jovens.

Origem dos recursos financeiros: Não há cobrança dos adolescentes atendidos.

Receita principal (e única) da entidade são recebidas através de doações e parcerias com empresas e entidades privadas. Os pagamentos são feitos de acordo com a quantidade de aprendizes contratados pela empresa/entidade.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Reestruturação do Laboratório de Informática da Unidade COEP Vitória com a aquisição de novos equipamentos (computadores, projetores e tela de projeção), garantindo a manutenção e qualidade nas atividades prestadas aos adolescentes e jovens aprendizes.

6.2. Objetivo geral

Garantir a manutenção e qualidade nas atividades prestadas aos adolescentes e jovens aprendizes na inclusão ao Mercado de Trabalho.

6.3. Objetivos específicos

Realizar pagamento de despesas relacionadas a aquisição novos equipamentos para a unidade COEP em Vitória.



6.4. Público beneficiário da proposta

Público atendido pelo Programa de Aprendizagem COEP. Adolescentes, jovens e estudantes, a partir de 14 anos, sendo prioritário o atendimento àqueles em vulnerabilidade social, risco social, oriundos da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com renda familiar per capita até um quarto de salário mínimo e pessoas com deficiência, desde que possuam, ao menos, 14 anos.

6.5. Justificativa

O COEP é uma entidade sem fins lucrativos que busca, há mais de 21 anos, executar suas atividades com qualidade, para que o seu público alvo tenha sucesso em sua passagem pela instituição. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECRIAD estabelece importantes diretrizes para a proteção da atividade laboral na adolescência. Segundo o ECRIAD é proibido o trabalho aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. A contratação de aprendizes, regulamentada pelo Decreto no 9.579/2018, assegura formação técnico-profissional e realização de atividades compatíveis com a vida escolar e com o desenvolvimento físico, psicológico e moral do aprendiz. A lei número 10.097/2000 – Lei do Aprendiz - estabelece a contratação de jovens entre 14 e 24 anos por empresas que estejam interessadas em ensinar uma profissão e oferecer contato com o mercado de trabalho para esses adolescentes. O contrato de trabalho pode durar até dois anos e, se o jovem for maior de 16 anos e for interessante da empresa, ele pode ser efetivado após o término do contrato ou contratado como estagiário.

Como o público atendido é prioritariamente àquele em vulnerabilidade social, risco social, oriundos da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com renda familiar per capita até um quarto de salário mínimo e pessoas com deficiência, desde que possuam, ao menos, 14 anos, ou seja, são os que já sofrem com a exclusão social em seus diversos níveis, o COEP pretende, com o auxílio da Emenda, melhorar e qualificar o seu trabalho, de modo a oferecer melhor preparação e conforto à esse público. O Laboratório de Informática da Unidade COEP Vitória foi montado em Maio de 2009, quando a entidade realizou parceria com a Igreja de Cristo em Vitória para execução da parte teórica do contrato de aprendizagem COEP em suas dependências. Atualmente o Laboratório de Informática da Unidade COEP Vitória possui 22 computadores. Como os computadores estão com o sistema operacional desatualizado, é importante que haja a aquisição de novos equipamentos para que o espaço ofereça melhores condições de desenvolvimento, saúde, segurança, rendimento e bem-estar aos aprendizes, educadores e equipe de apoio. Importante também a aquisição de projetor que seja capaz de atender as necessidades técnicas para realização de atividades educativas do Programa de Aprendizagem e eventos institucionais e de parceiros. Como uma das paredes da sala é abaulada, é necessária a aquisição de uma tela de projeção retrátil.



6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

	Nome do Funcionário COEP	Funçao/Cargo	Escolaridade	Formação	Vínculo/ Carga Horária Semanal
1	Adilson Manoel de Oliveira	Educador Social	SUPERIOR	Teologia/Administração/Direito	CLT/41
2	Alice Vieira Fiorentini	Aux. Administrativo	ENSINO MÉDIO	Ensino Médio	CLT/41
3	Bruno Klipel Borchardt	Aux. Téc. em Informática	SUPERIOR	Redes de Computadores	CLT/41
4	Camila Costa de Oliveira Luiz	Aux. Administrativo	TÉCNICO	Técnico em Administração/Técnico em Logística	CLT/41
5	Elvira Nunes de Faria Gusmão	Diretora Executiva	SUPERIOR	Psicologia	CLT/41
6	Erika de Faria Gusmão	Assis. Diretoria	SUPERIOR	Engenharia/Negócios/Serviço Social	CLT/41
7	Erika Silva Araújo de Souza	Aux. Administrativo	SUPERIOR	Ensino Médio/Tecnólogo em Recursos Humanos	CLT/41
8	Francisca Genileide Santos	Coord. de Serviços Gerais	ENSINO MÉDIO	Ensino Médio	CLT/35
9	Guilherme dos Santos Coelho	Educador Social	SUPERIOR	Pedagogia	CLT/41
10	Hana Luiza Santana Reinholds	Gerente Adm. Financeiro	SUPERIOR	Administração	CLT/41
11	Hélida Silva Nascimento Santa Clara	Coordenadora Pedagógica	SUPERIOR	Pedagogia	CLT/41
12	Jefferson Nery Sacramento	Educador Social	SUPERIOR	História	CLT/41
13	Leandro Paula Gama	Educador Social	SUPERIOR	Comunicação Social – Habilitação e Publicidade e Propaganda	CLT/41
14	Neide Gomes Silva	Atendente Social	SUPERIOR	Magistério/ Educação Religiosa/Serviço Social	CLT/41
15	Nilzete Araújo dos Santos	Aux. Serviços Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL	Ensino Fundamental Incompleto	CLT/35
16	Pâmela Freitas de Oliveira	Aux. Administrativo	ENSINO MÉDIO	Administração (cursando)	CLT/41
17	Patricia Freitas Nunes	Aux. Administrativo	ENSINO MÉDIO	Ensino Médio	CLT/41
18	Rosangela da Rocha Selga dos Santos	Gerente Comercial	SUPERIOR	Psicologia	CLT/41
19	Rosieli Novaes Reis	Aux. Administrativo	TÉCNICO	Técnico em Administração	CLT/41
20	Sandra Oliveira da Paz Pereira	Educador Social	SUPERIOR	Pedagogia	CLT/41
21	Thalita Borges Barbosa	Assistente Social	SUPERIOR	Serviço Social/Técnico de Enfermagem	CLT/41
22	Tyara Fernandes Purceno	Recepcionista	ENSINO MÉDIO	Ensino Médio	CLT/41

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Questionários on-line para verificar o nível de satisfação dos usuários, que já é realizada trimestralmente.



6.8. Sustentabilidade da proposta

Após a vigência deste termo pretendemos dar continuidade a todas as ações/atividades desenvolvidas pelo COEP, trabalhando com toda a equipe e público atendido na conscientização e manutenção dos equipamentos adquiridos. É importante que todos àqueles que utilizam a estrutura da entidade, seja ela física, de equipamentos, ou de pessoal, contribua constantemente para sua melhora e manutenção.

6.9. Período de execução do objeto

Início: 12/2020	Término: 11/2021

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Aquisição de mobiliário (mesas de estudos e de apoio, com divisórias e base para CPU) para a reestruturação do Laboratório de Informática do COEP

Vitória, onde ocorre treinamento dos aprendizes.

Indicador(es): Adolescentes e Jovens participantes do Programa de Aprendizagem que frequentarem as unidades para treinamentos, reuniões e/ou acompanhamentos.

Metodologia de execução: Aquisição dos equipamentos.

Etapa		Metodologia	Valor (R\$)	Período d	e Execução
Liapa		motodologia	ναιοι (ιτφ)	Início	Término
1.1.	Elaboração de orçamentos de acordo com o indicado em projeto elaborado por profissional competente.	Buscar fornecedores pessoalmente que possam fornecer cabeamento estruturado, rack e acessórios, ativos de rede e tecnologia para a reestruturação do Laboratório de Informática.	R\$0,00	12/2020	03/2021
1.2.	Aquisição de novos equipamentos (computadores, projetores e tela de projeção), para a reestruturação do Laboratório de Informática do COEP Vitória, onde ocorre treinamento dos aprendizes.	A partir do melhor orçamento, farse-á a compra.	R\$30.883,77	03/2021	09/2021



8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
	Material de consumo	0	0	0
	Serviços de terceiros – pessoa física	0	0	0
3.3.50.43	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	0	0	0
	Equipe encarregada pela execução	0	0	0
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$30.000,00	R\$883,77	R\$30.883,77
	TOTAL			R\$30.883,77

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Servicos de terceiros - pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Computador Desktop Completo com Monito 19.5" HDMI Wifi Intel Core i5 8GB HD 1TB	r Unidade	13	R\$2.013,22	R\$26.171,86
Projetor LCD SVGA 3300 Lumens	Unidade	2	R\$2.155,97	R\$4.311,94
Tela de Projeção Retrátil 200x150 cm	Unidade	1	R\$399,97	R\$399,97
Subtotal	R\$30.883,77			

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5) R\$30.883,77
--

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	
	R\$30.000,00					



07/2021

06/2021

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	
	R\$883,77					
06/2021	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	11/2021	

09/2021

10/2021

11/2021

08/2021

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social:
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respetivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 04 de janeiro de 2021.

Viviane de Menezes Ramos Cardoso

Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 04 de janeiro de 2021.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES assinado em 07/01/2021 10:55:51 -03:00

VIVIANE DE MENEZES RAMOS CARDOSO

CIDADÃO assinado em 07/01/2021 09:32:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/01/2021 10:55:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por RAMIRIS FRAGA DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SETADES - CCONV) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-NHR485

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

PORTARIA N.º 034-S, de 11 de Janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, resolve:

RESCINDIR, a pedido, os contratos dos Inspetores Penitenciários, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 07/01/2021, por motivo de assinatura de novo contrato.

ANA PAULA DASILIO PODESORO Nº 3289494

BRUNA DELLACQUA LOUREIRO Nº 3290824

FLAVIA BARRETO FIRME ZEFERINO Nº 3064816

FERNANDA COSTA CHAVES Nº 3363228

JAMILE PORTO SILVEIRA Nº

3063526 MARIA NAZARE FERNANDES Nº 3112179

RAFAELA DA SILVA SOUZA N 3215717

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTICA

Protocolo 639006

PORTARIA N.º 035 - S, de 11 de Janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, resolve:

RESCINDIR, o contrato de ALEXANDRE MAGNO SILVA RANGEL, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 3308014, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar da publicação, por conveniência administrativa.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ

Secretário de Estado da Justiça **Protocolo 639032**

PORTARIA N.º 036 - S, de 11 de Janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, resolve:

RESCINDIR, o contrato de **EDENILTON SANTOS SILVA,** Inspetor Penitenciário - DT, NF. 3063372, desta Secretaria de

Estado da Justiça, a contar da publicação, por conveniência administrativa

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ

Secretário de Estado da Justiça **Protocolo 639034**

PORTARIA N.º 037-S, de 11 de Janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve:**

RESCINDIR, a pedido, os contratos dos Inspetores Penitenciários, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 08/01/2021, por motivo de assinatura de novo contrato.

ADAILSON NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO Nº 3601102 CLAUDINEY ALVES Nº 2711915 DEIVID SEIBERT Nº 3384446 HAROLDO SOARES GRIFFO Иο 2789337 ISMAEL RODRIGUES PORTO Иο 4035259 MARIA CARDOSO DOS 10A0 SANTOS Nº 4046293 MATCON ANTONIO DOS REIS PASSOS Nº 3365972 ROGERIO BETZEL Nº 4046234 THIAGO DOS SANTOS GOMES Nº 3223728 TUBIAS DA HORA NETO Ио 3351572 WEVERTON JANUTI LOPES Νo 3565513

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 639061

PORTARIA Nº 38-S, de 11 de Janeiro 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR ADJALMA COFFLER,

Inspetor Penitenciário, NF. 3407470, para responder como Diretor de Unidade, no período de 02/12/2020 à 27/12/2020, no(a) Centro de Detenção Provisória de Colatina - CDPCOL, durante férias do(a) titular **ALEXANDRE MAGNO AMARAL FERREIRA,** NF. 3105709.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 639186

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2021 DE 11/01/2021.

O DIRETOR PRESIDENTE
DO INSTITUTO ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON/ES,
no uso de suas atribuições legais
conferidas pela Lei Complementar
nº 373, de 03 de junho de 2006:

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 61, §2º, alínea "a", da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, THIAGO MOREIRA SALES, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Atividades - Ref.: PRO-02.

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE Diretor Presidente Protocolo 639218

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2021 DE 11/01/2021.

O DIRETOR PRESIDENTE
DO INSTITUTO ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON/ES,
no uso de suas atribuições legais
conferidas pela Lei Complementar
nº 373, de 03 de junho de 2006:

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 61, §2º, alínea "a", da Lei Complementar nº. 46/94, **Tiago Souza de Oliveira**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, Ref.: PRO-04.

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE Diretor Presidente Protocolo 639221

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020

Contratante: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, por meio do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC.

Processo no: 2020-BRKV6.

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação, Lei nº 8.666/1993 -Art. 24 - Inciso II.

Contratado: Vix Service Serviços Ambientais EIRELI.

CNPJ: 25.277.129/0001-72

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização e descupinização.

Valor total: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

Fonte: 159.

Vitória, 11 de janeiro de 2021. ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE Diretor Presidente - PROCON/ES

Protocolo 639018

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

PORTARIA Nº 012 - S, DE 11 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 98, da Constituição Estadual e pela Lei nº 3.043/1975,

CONSIDERANDO os termos e prazos constantes Ofício, SEI Nº 320075/2020/ME de 18 de dezembro de 2020, ref. Processo nº 19970.100332/2020-04 ME de autoria da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério da Economia - ME, Resolução nº 824, de 11 de março de 2.019/ME. **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão para **realização dos** inventários físicos e contábeis dos bens patrimoniais móveis, referente ao Convênio Plurianual Único M.T. E/SPPE/CODEFAT 080/2012(SICONV **775938/2012**) celebrado entre o então Ministério do Trabalho e Emprego - M T E, atual Ministério da Economia e Desenvolvimento Social. com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, objetivando a integração e a operacionalização das funções e ações do sistema público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, cujo prazo de vigência foi de 31/12/2012 a 20/11/2018.

Aline Caliari Guimarães - NF 4149505 Mário Marcelo Barros - NF 3939065 Ricardo Azevedo Masruha - NF 609757

Cândida Maria Azevedo Almeida - NF 4229878

Devanir Saminêz Corteletti - NF 3776743

Marcondes Sanches Vieira - NF 4056272

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de janeiro de 2021.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO Secretária de Estado de Trabalho,

Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 638960

Resumo do Termo de Fomento SETADES/087/2020

Processo no.: 2020-X97C7 Registro SIGEFES: 200453

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E
ENCAMINHAMENTOPROFISSIONAL

Objeto: Cooperação técnica e financeira para reestruturação do Laboratório da Unidade COEP Vitória, com a aquisição de novos equipamentos (computadores, projetor e tela de projeção), garantindo manutenção e qualidade



atividades prestadas aos adolescentes e jovens aprendizes.

Valor: R\$30.883,77 (trinta mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), sendo R\$30.000,00 (trinta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº 1188, da LOA 2020 e R\$883,77 (oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos de aporte de recursos próprios da osc.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até

Dotação Orcamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239 Elemento de Despesa: 4.4.50.42

- R\$30.000.00 Fonte: 101 Gestor Titular: Servidor Mario Marcelo Barros - matrícula nº 3939065

Gestor Suplente: Servidor Alcemir Luiz do Nascimento - matrícula nº

Vitória, 07 de dezembro de 2020. Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 638946

ERRATA

Resumo do Termo de Nο Fomento SETADES/055/2020, de 23/12/2020, publicado em 05/01/2021.

Onde se lê:

Processo no.: 2020-TDGL

Leia-se:

Processo no.: 2020-TD0GL Vitória, 11 de janeiro de 2021.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 638948

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 002/2021

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATI-VOS, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CONCEDER, férias dos servidores abaixo relacionados, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

NOME		Nº FUNCIONAL	DIAS	PERÍODO	
Márlei Vieira Fernandes		4051378	15	11/01/2021 a 25/01/2021	
Eliete Rodrigu Souza	ies de	50109	15	29/01/2021 a 12/02/2021	

Vitória, 11 de janeiro de 2021

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos- Respondendo

Protocolo 639183

PÁGINA 2/

12/01/2021 01:06

2021-3MV5WC - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Resumo do de Termo Colaboração nº 014/2020 Processo nº 2020-NLS9C Registro SIGEFES Nº 200411

Concedente: Secretaria de Estado

OSC: Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil -Convento da Penha.

Obieto: Tratamento Técnico do Acervo Museológico do Convento da Penha.

Valor Total: R\$ 97.194,86 (noventa e sete mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Orçamentária: Dotação Programa: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2298 Apoio, Financiamento e Incentivo Produção Cultural

Elemento de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições Fonte de Recursos: 0159

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/03/2021, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Vitória, 11 de Janeiro de 2021. **Fabricio Noronha Fernandes** Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 639163

Resumo Termo de do Colaboração nº 015/2020 Processo no 2020-W1MHW Registro SIGEFES Nº 200412

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

Instituto Histórico Geográfico de Vila Velha - Casa da Memória.

Objeto: Tratamento do Acervo Museológico da Casa da Memória de Vila Velha.

Valor Total: R\$ 99.981,76 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Programa: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2298 Apoio. Financiamento e Incentivo à Produção Cultural

Elemento de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0159 Prazo de Vigência: a partir do

primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/03/2021, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Vitória, 11 de Janeiro de 2021.

Fabricio Noronha Fernandes Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 639166

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 0333/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura Pesca - SEAG.

CNPJ nº 27.080.555/0001-47. PROCESSO Nº 2020-V3DJX

FORMA DE CONTRATAÇÃO: ELETRÔNICO SOB A PREGÃO FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020.

CONTRATADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

CNPJ: 16.701.716/0001-56.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO TIPO PICK UP.

Valor: R\$ 52.401,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e um Reais).

Vigência: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

Fonte: 101 e 301- Elemento de Despesa: 449032.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: PAULO ROBERTO FOLETTO

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 639087

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 0343/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura Pesca - SEAG.

CNPJ nº 27.080.555/0001-47. PROCESSO Nº 2020-RFP0H

DE CONTRATAÇÃO: FORMA PREGÃO ELETRÔNICO SOB A FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020.

CONTRATADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

CNPJ: 16.701.716/0001-56. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO TIPO PIČK UP.

Valor: R\$ 52.401,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e um Reais).

Vigência: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

Fonte: 101 - Elemento de Despesa: 449032.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: PAULO ROBERTO FOLETTO

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO Protocolo 639095

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0353/2020 **CONTRATANTE:** Secretaria

de Estado Agricultura, da Abastecimento, Aquicultura Pesca - SEAG. CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

PROCESSO Nº 88750582

DF **FORMA** CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SOB FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020.

CONTRATADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

CNPJ: 16.701.716/0001-56. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (um)

VEÍCULO TIPO PICK UP.

Valor: R\$ 52.401,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e um Reais).

Vigência: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

Fonte: 107 - Elemento de Despesa: 449032.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: PAULO ROBERTO FOLETTO CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 639097

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0348/2020

CONTRATANTE: Secretaria Estado Agricultura. Abastecimento, Aquicultura Pesca - SEAG.

CNPJ nº 27.080.555/0001-47. PROCESSO Nº 88636526 FORMA DE CONTRATAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO SOB A FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020.

CONTRATADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL ITDA.

CNPJ: 16.701.716/0001-56. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO TIPO PICK UP.

Valor: R\$ 52.401,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e um Reais).

Vigência: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

Fonte: 301 - Elemento de Despesa: 449052.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: PAULO ROBERTO FOLETTO

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO Protocolo 639099





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/01/2021 13:06:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAMIRIS DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SETADES - CCONV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-3MV5WC